



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 23, DE 2003

Autor - Deputado Affonso Camargo
Relator - Deputado Max Rosenmann

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião ordinária desta Comissão, realizada no dia 5 de novembro de 2003, tive a oportunidade de apresentar parecer pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita públicas e, no mérito, pela aprovação do projeto de lei complementar em epígrafe.

O assunto foi amplamente debatido por diversos parlamentares integrantes do Colegiado, tendo merecido apoio pelos méritos inegáveis da proposição. Coube ao Deputado Mussa Demes ponderar a necessidade de ser suprimido o artigo 3º do projeto, tendo em vista que o demonstrativo de prestação de contas, sugerido no parágrafo ali proposto, é de competência do gestor da execução orçamentária, além de ser incompatível com o exercício das atribuições parlamentares.

Melhor examinada a matéria, concordei com a sugestão daquele parlamentar. Por isso mesmo, estou apresentando, nesta oportunidade, uma emenda para efeito de excluir, do texto da proposição, o acréscimo do § 2º ao art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, previsto no seu art. 3º.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2003

Deputado Max Rosenmann
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 23, DE 2003

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do Projeto de Lei Complementar nº 23, de 2003, o seu artigo 3º, renumerando-se a proposição.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2003

Deputado Max Rosenmann
Relator